LEI N.º 4.665, DE 06 DE ABRIL DE 2010.

Cria o Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído, no Município de Erechim, o Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição, que tem por objetivo criar condições financeiras e gerenciais dos recursos oriundos da União, do Estado, do Município e/ou de outras fontes, e destinados ao desenvolvimento de ações de prevenção, assistência, tratamento, reabilitação e reinserção sociais de dependentes químicos, bem como as demais ações de responsabilidade do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

Art. 2.º O Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição ficará vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Proteção Social, sendo que a aprovação da destinação dos recursos se dará através de critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN.

Art. 3.º Constituem receita do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição:

I – Recursos orçamentários do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição;

II – Recursos oriundos de Convênios atinentes a execução de políticas do Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN;

III – Numerário oriundo da aplicação de multas, depósitos recursais e penas alternativas decorrentes da aplicação da legislação de combate ao uso de entorpecentes;

IV – Transferências de verbas Federais, Estaduais e Municipais;

V – Quaisquer outras que venham a ser destinadas, especificamente, ao Fundo ou ao custeio da política de combate ao uso de entorpecentes.

Art. 4.º Compete à Secretaria Municipal responsável pela política fazendária a abertura de conta bancária específica, cujos recursos depositados no Fundo serão despendidos em razão das deliberações e delegações expressas do COMEN, ratificadas pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Competirá ao Secretário da Fazenda, ainda, prestar contas trimestralmente, através de escrituração contábil própria do Fundo ao COMEN e ao Prefeito Municipal.

Art. 5.º Os saldos do Fundo, verificados no final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte.

Art. 6.º Os recursos do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição terão destinação estabelecida pela política fixada pelo COMEN.

Parágrafo único. A fiscalização da aplicação dos recursos compete ao Conselho Municipal de Entorpecentes – COMEN, sendo facultado o acesso a qualquer interessado.

Art. 7.º Constituem ativos do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição:

I – Disponibilidade monetária na conta bancária;

II – Os direitos que vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados ao Fundo ou ao COMEN, sob a gestão pública ou a determinação judicial.

Art. 8.º Constituem passivo do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição, as obrigações de qualquer natureza que a municipalidade venha assumir, desde que de acordo com a política Municipal e aprovado pelo COMEN.

Art. 9.º As despesas do Fundo Municipal de Prevenção à Drogadição, serão constituídas de:

I – Custeio total ou parcial de programas de formação profissional sobre educação, prevenção, tratamento, recuperação, repressão, controle e fiscalização do uso ou tráfico de drogas;

II – Programas de esclarecimento ao público e de educação preventiva ao uso de drogas;

III – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Locação de imóveis para prestação de serviços;

V – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias a execução das políticas públicas;

VI – Custeio da participação de representantes delegados e conselheiros em eventos realizados no Brasil, que versem sobre temas ligados à área de dependência química ou afins.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 06 de Abril de 2010.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

Gerson Leandro Berti
Secretário Municipal de Administração